

## CONTRATO Nº 025/2017

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, através do Fundo Municipal de Saúde, e o Senhor **LUCIANO LEITE GOMES**, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 92, Centro, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 500.903.644-49, Identidade no 2004034067527 SDS-CE e através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 12.424.026/0001-46, representado neste ato pelo Gestor Municipal de Saúde, a Sr.ª JANAÍNA ANGELO RUFINO, brasileira, solteira, residente a Sitio Bonito, Nº 09, Zona Rural, Cedro PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 075.547.224-17, Identidade nº 2004029217079 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a LUCIANO LEITE GOMES, residente e domiciliado na Rua José Inácio Leite, 151, Centro Cedro PE, CEP: 56.130-000 portador de identidade nº. 8847996 SDS PE, CPF 102.891.774-05, NIT: 20123360549, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato é sem vínculo empregatício e tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA COM CAPACIDADE MINIMA PARA QUATRO PASSAGEIRO PARA TRANSPORTAR AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, JUNTOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO., sendo decorrente do Processo Licitatório nº 019/2017 – Pregão Presencial nº 003/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor POR LOTE deste Contrato é de R\$ 19.965,00 ( Dezenove Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais), conforme consta na proposta final de preços constante nos autos do processo licitatório referido na cláusula primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será descontado do Contrato os valores relativos ao ISS, e demais encargos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço do contrato não será reajustado durante sua vigência, salvo para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, através da apresentação da nota fiscal de serviço, mediante cópia da Ordem de Compra e o atesto pelo Secretário competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será feito mediante depósito diretamente em sua conta corrente, obedecidas as formalidades contábeis de praxe.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para manutenção das despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

10.301.0022.2.068.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Classificação econômica 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, 0388 – FICHA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, todos os materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital pela CONTRATANTE, parte integrante do Edital de convocação, e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado para a execução do objeto desta contratação.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
  - f.1) A atuação dos gestores fiscalizadores da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- g) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j) Fornecer a alimentação nos locais e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogável de acordo com a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO.**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, se a contratada não cumprir quaisquer de suas cláusulas e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando a contratada qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, o descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência;

§ 2º - Multas:

§ 3º - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de CEDRO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo N.º 87 da Lei N.º 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

§ 5º - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato imediatamente, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§ 6º - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CEDRO, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

§ 7º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 8º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado a Servidora JANAINA ANGELO RUFINO, Função Secretária Municipal de Saúde, Portaria Nº 02/2017, portador (a) do RG Nº 2004029217079 SSP/CE e CPF Nº 075.547.224-17, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Serrita para dirimirem quaisquer procedências oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, e para que produza seus efeitos legais, assinamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cedro/PE 24 de Fevereiro de 2017.

**CONTRATANTES:**

\_\_\_\_\_

**JANAINA ANGELO RUFINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**LUCIANO LEITE GOMES**  
**CPF Nº 102.891.774-05**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_